

**Portaria de licença ao Conego João Ferr.^a de Ol.^a Bueno P.^a
erigir hú Engenho de Assucar no Destricto da V.^a de
Porto Feliz.**

Havendo-me representado o Conego Thez.^o mor da Sé deste Bispado, João Fer.^a de Ol.^a Bueno, m.^{or} nesta Cidade, q elle hé Senhor, e possuidor de humas terras no lugar denominado S. João de Capivari, no Destricto da Villa de Porto Feliz, em cujas terras pertendo levantar húa Fabrica de Assucar; pedindo-me p.^a esse effeito a necessaria licença, apresentando Docum.^{tos} authenticos, pelos quaes mostra haver se já procedido legalm.^{to} aos exames determinados no Alvará de 13 de Maio de 1802, relativos á execção dos Engenhos de Assucar: Hey por bem, em observancia do disposto em o sobred.^o Alvará, conceder ao mencionado Conego Thez.^o mor João Fer.^a de Ol.^a Bueno a pedido licença p.^a erigir nas d.^{as} suas terras hú engenho de fabricar assucar; e ordeno ás Justiças, e mais pessoas aq.^{as} oconhecim.^{to} desta haja de pertencer lhe dem inteiro cumprimento e se registara na Secretr.^a deste Gov.^o e na Camara respectiva. S. Paulo em 14 de Julho de 1817. = L. S. Conde de Palma

**Portaria de Licença ao Alf.^a M.^{or} Morato de Canto p.^a erigir
hú eng.^o de Assucar no Districto da Freg.^a de Piracicaba.**

Havendo-me representado o Alf.^a Manoel Morato do Canto m.^{or}, na Villa de Itú, q. elle hé S.^r e pussuidor de huas terras, no lugar denominado Rio das Pedras no Destricto da Freg.^a de Piracicaba, em cujas terras pertende levantar hua Fabrica de assucar, pedindo-me p.^a esse effeito anecessaria licença, apresentando Docum.^{tos} authenticos, pelos quaes haver-se já procedido legalm.^{to} aos exames determinados no Alvará de 13 de Maio de 1802, relativo á criação dos Engenhos de Assucar: Hey por bem, em observancia do disposto em o sobred.^o Alvará, conceder ao mencionado Alfs. Manoel Morato do Canto apedida licença p.^a erigir nas ditas suas terras hum Engenho de fabricar Assucar, e Ordeno ás Justiças, e mais pessoas aq.^{as} o conhecimento desta haja de pertencer lhe de inteiro comprim.^{to} ese registará na Secret.^a deste Gov.^o e na Camara respectiva S. Paulo em 14 de Julho de 1817 — L. S. Conde de Palma.

**Portaria para se paçar Patentes aos Off.^{es} do 1.^o e 2.^o Corpo
de Voluntr.^{os} de Melicias a Cavallo.**

Em observancia das Reaes Ordens de El Rey Nosso Senhor que me forão Expedidas pella Secretaria de Estado



dos Negocios Estrangeiros e da Guerra em avizo de 18 de Abril deste anno quem mandão organizar os dois Corpos de Voluntarios de melicias a Cavallo na forma do Plano de 29 de Agosto de 1808 Ordeno ao Senhor Coronel Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza Chichorro Secretário deste Governo expressa Portaria de Commissão, e Patentes aos Officiaes contemplados nas Relações incluzas por mim Rubricadas: o que Cumpra Quartel General de São Paulo 31 de Maio de 1817 = Com a Rubr.^a de S. Ex.^a A Relacção de que se faz menção na Portaria retro se acha juntá a dita Portaria com a Rubrica de Sua Ex.^a

Portaria ao Capitão Antonio Manoel Roiz Borba para exercer o Posto de Tenente Coronel Comandante do 1.^o Corpo de Voluntarios.

Em observância das Reaes Ordens d'El Rey Nosso Senhor q. me forão expedidas pella Secretaria d' Estados Negocios Estrangeiros, e da Guerra em Avizo Regio de 18 de Abril deste anno. Nomeo para exercer o Posto de Tenente Coronel Comandante do Primeiro Corpo dos Voluntarios de Melicias a Cavallo ao Capitão do Primeiro Regimento de Cavalaria e Meliciana Antonio Manoel Roiz Borba em atenção aos seus bons Serviços, e por Concorrerem na Sua Pessoa todas as circunstancias necessarias para desempenhar as obrigaçoens deste Posto oqual Servirão por Commissão até apresentar a Patente Regia do mesmo Posto que deverá solicitar pello Conselho Supremo Militar na forma das Reaes Ordens Determino por tanto atodos os Cabos de Guerra Mellicia Justiça conheção e hajão ao dito Antonio Manoel Roiz Borba por Tenente Coronel Commandante do mencionado Corpo e como tal o honrem e estimen e aos Officiaes, e Soldado seus Subordinados Ordeno tãobem, que em tudo lhe obdeção, cumprão, e guardem suas ordens por escripto, e depalavra, como devem, e são obrigados, no que pertencer ao Real Serviço com a declaração de que o vencimento do Soldo de trinta e dois mil reis por mez que lhe confere o Plano de 29 d'Agosto de 1808 só terá principio do dia em que eu houver de determinar posteriormente ena conformidade das Reaes Ordens, mas gozará desde agora de todas as honras, privilegios Liberdades ezençoens efranquezas, que directamente he pertencerem. Quartel General de São Paulo 2 de Junho de 1817. Conde de Palma = L.S.